DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Trata-se de **DECISÃO** quanto ao recursos administrativos apresentados pelas empresa **BARROS BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS LTDA** em face do Processo Licitatório 18/2024 - Concorrência nº01/2024, o qual tem por objeto a contratação de empresa de engenharia sob regime de empreitada por preço global para a continuação da construção da “***UBS PADRÃO SES TIPO I ALVENARIA”.***

Em face do recurso apresentado pela empresa recorrente, foram ofertadas contrarrazões pela empresa **CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA**, as quais igualmente foram examinadas pelo Setor Jurídico e elaborado parecer.

O recurso apresentado pela empresa **BARROS BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS LTDA** alega que “*o desconto ofertado é de 25,08% próximo aos 25% previsto inicialmente na Lei 14.133/21*” e os preços apresentados são suficientes para a execução do empreendimento pois “*a empresa possui administração enxuta, com pessoal técnico e estrutura administrativa altamente capacitada, possuindo parque de equipamentos e metodologias que possibilitam e otimizam os trabalhos prestados*”.

Aberto prazo para contrarrazões, a empresa **CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA** argumentou que a recorrente foi corretamente desclassificada pois “apresentou proposta cujo valor foi de 74,92% do valor orçado pela administração, ferindo a legislação”

Portanto, tendo sido emitido parecer de setor/profissional competente no caso opinando pela desclassificação da recorrente por não apresentar condições seguras para a exequibilidade do objeto do processo licitatório 18/2024 e ainda a mesma apresentado proposta com percentual abaixo de 75% do orçado pela administração já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada, entendemos que esse seja acatado pois o engenheiro da prefeitura é profissional atuante na região, quem conhece e deve estar atento às questões de obra, mercado e preço da região.

Logo, após Parecer Jurídico bem como com base ainda no parecer técnico do engenheiro do município, e analisando as razões recursais e o edital ora discutido, somos, pela **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela **BARROS BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS LTDA,** sendo mantida inexequibilidade da proposta apresentada.

Atenciosamente.

Matutina/MG, 26 de agosto de 2024.

Vilmar Martins

Agente de Contratação